

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:0CA3AB21**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 447/2018**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **11.07.2018 a 17.07.2018, 7 (sete) dias**, ao Servidor **ADROALDO ROSA DOS SANTOS**, Matrícula 303-4, Motorista, Classe A, Padrão 5, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE JULHO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:44B6523E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

O **Município de Santana do Livramento-RS**, com sede à Rua Rivadávia Corrêa, nº858, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, Nº3246, nesta cidade, resolve:

rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Izabel Zagonel, nº205, Bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a parte que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR A RESCISÃO UNILATERAL DO REFERIDO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Informa-se a rescisão unilateral do Contrato que possui como objeto a construção da unidade básica de educação infantil Simon Bolívar, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula décima quarta do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, na qual a empresa vencedora firmou Contrato de Obras com o município de Santana do Livramento. Ocorre que a mesma não concluiu as referidas obras.

Face ao descumprimento do contrato firmado com o referido ente público, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato, já que o prazo estabelecido para entrega das obras não foi cumprido.

Ademais, deixa de notificar a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS, tendo em vista que o Município já ajuizou ação(nº 5004197-24.2016.4.04.7106) referente às obras não executadas, em que já houve a oportunidade da empresa se manifestar quanto ao ocorrido, e que inclusive não contestou no prazo legal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na cláusula Décima Quarta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Santana do Livramento – RS - 09 de Julho de 2018.

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:F599092C**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

O **Município de Santana do Livramento-RS**, com sede à Rua Rivadávia Corrêa, nº858, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, Nº3246, nesta cidade, resolve:

rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Izabel Zagonel, nº205, Bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a parte que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR A RESCISÃO UNILATERAL DO**

REFERIDO CONTRATO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Informa-se a rescisão unilateral do Contrato que possui como objeto a construção da unidade básica de educação infantil Santa Rosa, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula décima quarta do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, na qual a empresa vencedora firmou Contrato de Obras com o município de Santana do Livramento. Ocorre que a mesma sequer iniciou as referidas obras.

Face ao descumprimento do contrato firmado com o referido ente público, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato, já que o prazo estabelecido para entrega das obras não foi cumprido.

Ademais, deixa de notificar a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS, tendo em vista que o Município já ajuizou ação(nº 5004197-24.2016.4.04.7106) referente às obras não executadas, em que já houve a oportunidade da empresa se manifestar quanto ao ocorrido, e que inclusive não contestou no prazo legal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na cláusula Décima Quarta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Santana do Livramento – RS - 04 de Julho de 2018.

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:D5015938

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O Município de Santana do Livramento-RS, com sede à Rua Rivadávia Corrêa, nº858, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF

nº 537.454.770-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, Nº3246, nesta cidade, resolve:

rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Izabel Zagonel, nº205, Bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a parte que vos subscrive, vem formal e respeitosamente **INFORMAR A RESCISÃO UNILATERAL DO REFERIDO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Informa-se a rescisão unilateral do Contrato que possui como objeto a construção da unidade básica de educação infantil Bela Vista, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula décima quarta do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, na qual a empresa vencedora firmou Contrato de Obras com o município de Santana do Livramento. Ocorre que a mesma sequer iniciou as referidas obras.

Face ao descumprimento do contrato firmado com o referido ente público, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato, já que o prazo estabelecido para entrega das obras não foi cumprido.

Ademais, deixa de notificar a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS, tendo em vista que o Município já ajuizou ação(nº 5004197-24.2016.4.04.7106) referente às obras não executadas, em que já houve a oportunidade da empresa se manifestar quanto ao ocorrido, e que inclusive não contestou no prazo legal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na cláusula Décima Quarta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Santana do Livramento – RS - 04 de Julho de 2018.

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:5B445687**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

O Município de Santana do Livramento-RS, com sede à Rua Rivadávia Corrêa, nº858, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, Nº3246, nesta cidade, resolve:

rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Izabel Zagonel, nº205, Bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a parte que vos subscrive, vem formal e respeitosamente **INFORMAR A RESCISÃO UNILATERAL DO REFERIDO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Informa-se a rescisão unilateral do Contrato que possui como objeto a construção da unidade básica de educação infantil Vila Nova, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula décima quarta do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, na qual a empresa vencedora firmou Contrato de Obras com o município de Santana do Livramento. Ocorre que a mesma não concluiu as referidas obras.

Face ao descumprimento do contrato firmado com o referido ente público, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato, já que o prazo estabelecido para entrega das obras não foi cumprido.

Ademais, deixa de notificar a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS, tendo em vista que o Município já ajuizou ação(nº 5004197-24.2016.4.04.7106) referente às obras não executadas, em que já houve a oportunidade da empresa se manifestar quanto ao ocorrido, e que inclusive não contestou no prazo legal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato.

Com fulcro na cláusula Décima Quarta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Santana do Livramento – RS - 04 de Julho de 2018.

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:31B1E815**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018.**

Aviso do Pregão Presencial nº 48/2018. Objeto: Registro de Preços de tinta epoxi. Protocolo dos envelopes: até às 9 horas do dia 06/08/2018. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

BRUNO WALTER HESSE

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:59EF0D08**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2018**

Aviso do Pregão Presencial nº. 49/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar. Protocolo de Propostas: até 14h15min do dia 25/07/2018. Abertura: às 14h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

BRUNO WALTER HESSE

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:A35728CA**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2018**

Aviso do Pregão Presencial nº. 50/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de lavanderia para upa. Protocolo de Propostas: até 14h15min do dia 26/07/2018. Abertura: às 14h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

BRUNO WALTER HESSE

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:1630B236